



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO VEREADOR IVAN CARLOS TENÓRIO DE OLIVEIRA



PROJETO DE LEI Nº 001/2020
DE 10 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre a **criação** e regulamentação do Cargo de provimento efetivo de condutor de Ambulância (CBO 7823-20) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE RO aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de provimento efetivo de Condutor de Ambulância em atenção ao que institui o art.145-A da Lei 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro e a Lei Federal nº 12.998/14.

Art. 2º - Os funcionários públicos efetivos que exercem o cargo de motoristas, lotados junto à secretaria municipal de saúde e estejam exercendo a função como Condutor de Ambulância deverá manifestar-se por escrito no prazo máximo de 30 dias após a publicação desta lei se queira ingressar no cargo de Condutor de Ambulância ou pretende permanecer no cargo de Motorista.

§1º - Caso o Servidor opte pelo ingresso no cargo de Condutor de Ambulância, deverá no prazo de 180 dias comprovarem o treinamento especializado para o cargo de Condutor de Ambulância, nos termos do Art.145-A da Lei 9.503/97;

§2º - Ao Servidor que se encontrar afastado por motivos de doenças, férias e outros afastamentos considerados de efetivos exercícios, o prazo consignado no §1º será contado a partir da data em que reassumir suas funções.

§3º - O ingresso no cargo de Condutor de Ambulância far-se-á mediante **concurso público** de provas ou de provas e títulos, obedecidos aos seguintes requisitos:

- I - Certidão de conclusão do ensino fundamental completo;
- II - Ser maior que 21 (vinte e um) anos;
- III - Possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria “D” ou “E”; e
- IV - Certificado de treinamento em Cursos Especializado para Condutores de Veículos de Emergência, reconhecido pelo DETRAN-RO, de que trata a resolução do CONTRAN nº 285, de 29 de julho de 2008.

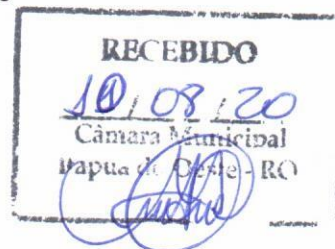
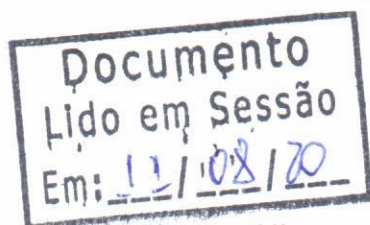
Avenida Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro

Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapua do Oeste – (RO)

Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283

e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com

site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO VEREADOR IVAN CARLOS TENÓRIO DE OLIVEIRA

Parágrafo primeiro - O servidor que estiver atuando no serviço de Condução de Ambulância no período mínimo ininterrupto de 04 (quatro) anos, não sofrerá prejuízo de transposição.

Parágrafo segundo – Além do atendimento aos requisitos estabelecidos neste artigo serão exigidos para o exercício do cargo de Condutor de Ambulância:

- I - Disposição pessoal para atividade;
- II - Equilíbrio emocional e autocontrole;
- III - Disposição para cumprir ações orientadas; e
- IV - Capacidade de trabalhar em equipe.

Art.4º - As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de Condutores de Ambulância são:

- I- Conduzir veículos terrestres de urgência destinados ao atendimento e transportes de pacientes;
- II- Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;
- III- Conhecer a malha viária local;
- IV- Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- V- Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida e auxiliar a equipe nas mobilizações e transportes de vítimas;
- VI- Identificar todos os tipos de matérias existentes no veículo de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

Art.5º - A jornada de trabalho do condutor de Ambulância será de 40 (quarenta) horas semanais, que poderá ser cumprida, a critério da administração, como diária ou regime de plantão.

Art. 6º - Esta lei compreende o Plano de Carreira dos Servidores da Saúde do Município de Itapua do Oeste RO.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapua do Oeste, 10 de agosto de 2020.


IVAN CARLOS TENÓRIO DE OLIVEIRA
Vereador